



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **DECRETO Nº 15669, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

RETIFICADO PELO DECRETO Nº 15.696/23

REVOGADO PELO DECRETO Nº 16.310/26

Regulamenta os procedimentos relativos à redução de jornada de trabalho, nos termos da Lei Complementar nº 505, de 20 de setembro de 2023.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo 1Doc nº 10540/2023,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os procedimentos relativos à comprovação, avaliação e concessão da redução de jornada de trabalho de que trata o artigo 236-B da Lei Complementar nº 1, de 04 de dezembro de 1990, ficam definidos neste Decreto.

**Art. 2º** Para os efeitos do presente Decreto a definição de pessoa com deficiência serão as elencadas na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e suas alterações.

**Art. 3º** Para a concessão da redução da jornada de trabalho, observados os limites estabelecidos no artigo 236-B da Lei Complementar nº 1, de 1990, sem prejuízo da remuneração integral do servidor, serão observados os seguintes requisitos:

**I** – ser titular de cargo efetivo;

**II** – comprovar a necessidade de acompanhamento por parte do servidor para o comparecimento em consultas médicas ou tratamentos correlatos.

**Art. 4º** A concessão da redução da jornada de trabalho ao servidor público municipal far-se-á mediante instauração de processo administrativo, devidamente instruído com o nome completo do servidor requerente, seu cargo, matrícula, unidade de lotação e atestado do médico assistente e outros documentos que comprovem e justifiquem a necessidade de tratamento contínuo, estabelecendo o prazo e o período necessários para o desenvolvimento dos cuidados.

**Art. 5º** A concessão da redução da jornada de trabalho ao servidor fica condicionada à realização de junta médica oficial, com emissão de laudo contendo parecer conclusivo sobre a necessidade de concessão de horário especial.

**Art. 6º** Compete à junta médica oficial, mediante parecer conclusivo, analisar e ratificar o tipo de deficiência apresentada pelo dependente do servidor, definindo, inclusive, a quantidade de horas à serem reduzidas, respeitado os limites estabelecidos nos Incisos I, II e III do artigo 236-B da Lei Complementar nº 1, de 1990.

**Art. 7º** Concedido o benefício da redução da jornada, o mesmo terá validade de até 01 (um) ano, a contar da data de sua concessão, devendo o servidor interessado requerer a renovação do mesmo, via processo administrativo.

**Parágrafo único.** Para os pedidos de renovação do benefício da redução da jornada serão observados os mesmos requisitos e procedimentos estabelecidos nos arts 2º ao 5º do presente Decreto.

Assinado por 4 pessoas: MONIQUE VIDAL NEVES, HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR e ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E126-13A9-BB15-9878> e informe o código E126-13A9-BB15-9878



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

**Art. 8º** Constatado a inexistência de um ou mais dos requisitos estipulados no presente Decreto para a concessão da redução da jornada de trabalho, o servidor informará tal ocorrência por meio do processo administrativo que lhe concedeu tal benefício para adoção de providências administrativas, devendo retornar de imediato à sua jornada normal de trabalho, sob pena de desconto em sua Folha de Pagamento das horas não trabalhadas.

**Art. 9º** Constatado a inveracidade dos documentos ou fatos apresentados pelo servidor beneficiado com a redução da jornada de trabalho, o benefício será imediatamente suspenso, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis e a devolução dos valores correspondentes ao benefício indevidamente concedido.

**Art. 10.** Poderão ser editados atos normativos complementares às disposições constantes do presente Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de outubro de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MONIQUE VIDAL NEVES**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de outubro de 2023.

**HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE JUSTIÇA**  
**RESP. PELA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**

Assinado por 4 pessoas: MONIQUE VIDAL NEVES, HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR e ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/E126-13A9-BB15-9878> e informe o código E126-13A9-BB15-9878



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E126-13A9-BB15-9878

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MONIQUE VIDAL NEVES (CPF 685.XXX.XXX-91) em 11/10/2023 15:26:04 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 11/10/2023 18:44:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 11/10/2023 18:45:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 11/10/2023 18:48:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E126-13A9-BB15-9878>